



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2026

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por:

Nome:	FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Cargo:	Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
CPF:	***.409.716-**

Nome:	ALESSANDRO JORGE SALVINO
Cargo:	Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
CPF:	***.356.056-**

Nome:	KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Cargo:	Secretária Municipal de Saúde
CPF:	***.536.486-**

Nome:	GABRIEL LEITE MENDES
Cargo:	Secretário Municipal de Educação
CPF:	***.424.856-**

E por outro lado, doravante designada **CONTRATADA**:

Consórcio:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE
CNPJ:	POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
Endereço:	CALCARIO – CISREC
Representante:	01.272.081/0001- 41
CPF:	Rua Oito de Dezembro, nº. 650, Centro
	Matozinhos/MG - CEP: 35.720-000
	Jocimar Cesar Brandão
	***.436.206-**

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de Fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 013/2026, Processo Administrativo nº 095/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade da presente contratação é a **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CALCÁRIA DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência

1.2.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada nos autos do processo correspondente.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.442.588,36** (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC CNPJ: 01.272.081/0001-41					
ITENS PARA O FORNECEDOR					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	48	POSTO	COVEIRO - 12X36.	6.483,44	311.205,12
2	60	POSTO	PEDREIRO - 44 horas semanais.	6.574,89	394.493,40
3	132	POSTO	AJUDANTE DE OBRAS - 44 horas semanais.	4.925,35	650.146,20
4	12	POSTO	JARDINEIRO - 44 horas semanais.	6.260,98	75.131,76
5	60	POSTO	AJUDANTE DE CAMINHAO - 40 horas semanais.	5.527,55	331.653,00
6	36	POSTO	ENCANADOR - 40 horas semanais.	6.274,32	225.875,52
7	48	POSTO	PINTOR - 44 horas semanais.	6.020,76	288.996,48
8	12	POSTO	SOLDADOR - 40 horas semanais.	6.322,72	75.872,64
9	12	POSTO	ELETRICISTA - 40 horas semanais.	7.434,52	89.214,24
TOTAL: 2.442.588,36 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).					

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As dotações orçamentárias para o presente exercício, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, sob os seguintes números:

FICHA	DOTAÇÃO
51	02.002.001.04.122.0005.2015.3.3.90.39.00

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

68	02.002.002.04.122.0005.2016.3.3.90.39.00
75	02.002.002.04.244.0005.2021.3.3.90.39.00
558	02.006.001.10.301.0017.2223.3.3.90.39.00
559	02.006.001.10.301.0017.2223.4.4.90.39.00
611	02.006.001.10.305.0020.2247.3.3.90.39.00
682	02.007.001.12.361.0010.2167.3.3.90.39.00
700	02.007.001.12.365.0010.2171.3.3.90.39.00
718	02.007.001.12.365.0010.2175.3.3.90.39.00

5.3. As partes das despesas decorrentes desta contratação que não forem realizadas no ano corrente correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.

5.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.6. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** será devido a cada fornecimento realizado, em conformidade à ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, incluídos na linha de pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

5.7.1. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.

5.7.2. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

5.8. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.8.1. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições do Termo de Referência e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular;

5.8.2. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade e/ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.11. Para as parcelas decorrentes do fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e de seguridade social.

5.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, caberá atualização monetária aos valores devidos. A atualização será proporcional ao período de atraso e baseada no último mês divulgado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6.1.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação, a saber: 07/05/2026

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.1.3.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.4. Quando couber, os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de (01) um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

6.1.4.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.1.4.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

6.1.4.1.1.1. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.1.4.1.1.2. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.1.4.1.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

6.1.4.1.2.1. Da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado.

6.1.4.1.2.2. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do menor índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.1.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.1.4.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.1.4.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.1.4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.1.4.5. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista,

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.1.4.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.1.4.7. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.1.4.8. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.1.4.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.1.4.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.1.4.11. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.1.4.12. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.1.4.13. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.2. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no endereço eletrônico: <http://protocolo.betha.cloud>, com toda a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório.

6.3. Mesmo após abertura do processo do pedido, a **CONTRATADA** fica OBRIGADA a entregar os bens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja, assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e demais documentos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 4809, de 09 de fevereiro de 2023 e neste Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;

7.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações quanto ao cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente pelo link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e cumprimentos das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.1.11. Demais obrigações decorrentes de previsão no Termo de Referência e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros.

8.1.6.1.O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:

8.1.9.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, junto à Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, documentação que comprove o atendimento das condições exigidas para a habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciário;

8.1.9.2. Para os serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser apresentado o registro dos contratos de trabalho, pagamento dos salários no prazo legal, concessão e pagamento de férias, recolhimentos previdenciários, e dos depósitos referentes ao FGTS, concessão das vantagens previstas em normas coletivas, exames.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

8.1.11. Para os contratos celebrados com prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados deverão ser priorizados adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social nos termos do art. 53, caput, incisos I a III e §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11.479/23.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.1.23. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.24.

8.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.26. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

8.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.28. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

8.1.29. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.30. Demais obrigações presentes Termo de Referência e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio dos gestores e fiscais de contrato, designados no Termo de Referência, anexo a este contrato, observado o disposto nos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.2. Independentemente da exigência de garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável por garantir a qualidade dos serviços e dos bens fornecidos, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos e mutuamente acordados. Adicionalmente, a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser identificados, assegurando que o resultado final esteja de acordo com as obrigações contratuais estipuladas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, ensejará na aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - **Advertência** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - **Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, pelo atraso de até 60 (sessenta) dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação no processo licitatório ou para cadastro, documentos falsos ou irregulares;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.

III - **Impedimento de licitar ou contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo máximo de 03 (três) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, do caput deste artigo.

11.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que ocorra com estrita obediência aos pressupostos legais.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

13.3. É dever da **CONTRATADA**, de acordo com Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados, bem como comunicar incidentes de segurança.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lagoa Santa, 2026.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
ALESSANDRO JORGE SALVINO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABRIEL LEITE MENDES
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO I AO CONTRATO 090/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTES:

- ☐ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA

PARÂMETROS:

Forma de Realização	☐ Eletrônico	☒ Não eletrônico
SRP	☐ Sim	☒ Não

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a celebração de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região Calcária – CISREC para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para prestação de serviços contínuos em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses.

1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o crescimento da densidade populacional, o Poder Executivo tem aplicado recursos em seus equipamentos, unidades de saúde e escolas,

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

aumentando, consequentemente, o volume de serviços, ampliação de estruturas físicas e a necessidade de contratação de profissionais para atender às crescentes demandas. Ao longo do tempo, para evitar o crescimento desmesurado da máquina administrativa e, também, em razão da busca por maior eficiência e especialização nas suas atividades finalísticas, a Administração Pública, em diversas esferas, têm regulamentado e instituído as hipóteses de terceirização nos termos da lei.

2.2. Atualmente, em razão da indisponibilidade de mão de obra técnica qualificada, as atividades de manutenção predial preventiva e corretiva nas Unidades de Atenção Básica à Saúde, nas Unidades Escolares e nos demais prédios públicos encontram-se paralisadas ou vêm sendo executadas de forma lenta e insuficiente. Em muitos casos, tais serviços têm sido realizados por profissionais deslocados de outras áreas, sem a devida capacitação técnica.

2.3. Essa situação tem ocasionado desgaste progressivo das instalações, aumento do risco de falhas estruturais, comprometimento de sistemas elétricos e hidráulicos, além de condições inadequadas de segurança e funcionalidade para servidores e usuários. A ausência de intervenções regulares também eleva a probabilidade de interrupções no funcionamento das unidades e amplia o passivo técnico de reparos.

2.4. Ademais, verifica-se a necessidade de construção de novas sepulturas e de restauração das existentes, tratando-se de atividade essencial à população, cuja execução é, por natureza, morosa e que, diante da insuficiência de mão de obra, compromete o adequado funcionamento do serviço funerário.

2.5. Constata-se, ainda, a insuficiência de mão de obra operacional para a execução de atividades de apoio nas unidades meio e finalísticas, especialmente no que se refere à movimentação, organização e distribuição de insumos. Tal fragilidade tem ocasionado atrasos, riscos de desabastecimento pontual e impactos diretos na regularidade dos serviços prestados à população.

2.6. No mesmo sentido, a execução dos serviços de sepultamento enfrenta riscos decorrentes da escassez de profissionais qualificados, podendo gerar atrasos, falhas procedimentais e danos às estruturas, comprometendo a continuidade do serviço e a dignidade no atendimento às famílias.

2.7. É importante ressaltar que esses serviços são essenciais e de execução contínua, pois sua paralisação, se ocorrer, resultará em prejuízos incalculáveis para o bom andamento das atividades desta Administração, comprometendo a continuidade dos serviços prestados nas unidades administrativas e o funcionamento dos postos de trabalho, especialmente nas áreas de apoio às atividades finalísticas, devido à ausência de quadro efetivo de pessoal próprio, cujas atividades estão associadas ao Código Brasileiro de Operações correspondente, nas áreas e atividades:

2.7.1. Ajudante de Caminhão: Tem como objetivo o preparo, a separação e o carregamento de mercadorias no Almoxarifado Central, bem como a distribuição e o descarregamento das mercadorias nas diversas Unidades da Prefeitura, além da organização dos produtos no galpão

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de armazenamento. Também atende às demandas do Departamento de Patrimônio, realizando o recolhimento de mobiliários e equipamentos servíveis e inservíveis para transferência entre os setores/secretarias, realização de mudanças, recolhimento de bens para o estoque de inservíveis e organização do respectivo espaço.

2.7.2. Pequenos Reparos em Escolas da Rede Municipal, Unidades de Saúde e demais edificações: Será necessária a alocação de uma equipe para realização de serviços hidráulicos, elétricos, construção/obras e pintura.

2.7.3. Serviços Funerários: Realizam a construção, preparação, limpeza, abertura e fechamento de sepulturas, bem como a execução de sepultamentos, exumações, traslados de corpos e despojos, além da conservação de cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho.

2.8. Nesse contexto, este Termo de Referência tem como objetivo definir requisitos de execução contratual e de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, destinada à prestação de serviços contínuos em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, mostra-se como a solução mais adequada para a consecução dos serviços pretendidos.

3.2. Tal adequação decorre da garantia de execução com qualidade, em razão da qualificação técnica dos profissionais disponibilizados, bem como da oferta em quantitativo suficiente para atender às necessidades do Município. Ademais, o CISREC dispõe de ampla carteira de prestadores e fornecedores, contemplando diversos perfis de serviços, o que assegura a capacidade de suprir, de forma eficiente e integrada, as demandas objeto da presente contratação.

3.3. Requisitos Gerais

3.3.1. Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (CISREC), cabendo à Contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

3.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3.3. Para a execução dos serviços, deverão ser disponibilizados profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 3.3.4. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa.
- 3.3.5. Por se tratarem de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o prestador de serviço deverá se responsabilizar por todas as despesas com mão de obra, equipamentos de proteção individual e correlatos, encargos trabalhistas, previdenciários, salário, auxílio-alimentação e/ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens e benefícios fixados para a categoria através de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei.
- 3.3.6. Os salários e benefícios oferecidos aos postos de trabalho devem estar em conformidade com as convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias profissionais.
- 3.3.7. Os postos de trabalho deverão observar os preceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à empresa prestadora de serviços a responsabilidade de orientar seus colaboradores quanto ao cumprimento das disposições previstas na referida norma, quando couber.
- 3.3.8. Adicionalmente, os postos de trabalho deverão, obrigatoriamente, realizar o registro de ponto, seja em formato eletrônico ou físico, com o objetivo de atestar a fidedignidade dos horários de trabalho cumpridos pelos colaboradores.

3.4. **Preposto**

- 3.4.1. É obrigatória a disponibilização de um preposto, que quando convocado, deverá comparecer ao órgão no prazo máximo de 04 horas, para cumprimento da prestação de serviços, bem como em razão das peculiaridades específicas das atribuições envolvidas e com o objetivo de garantir a eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos.
 - 3.4.1.1. O preposto não precisará ficar de forma contínua no órgão para cumprimento de suas atribuições, deverá apenas comparecer quando convocado, dentro do prazo estipulado e permanecer no local o tempo necessário para realizar todas as tratativas que forem necessárias.
- 3.4.2. O preposto da empresa deverá ser designado antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.4.3. Caso a empresa não possua sede ou escritório em Lagoa Santa, é necessário um canal de comunicação direto com o preposto da empresa e que ele esteja disponível para dirimir quaisquer problemas quando necessário e em tempo hábil.

3.4.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.5. Treinamentos

3.5.1. A contratada se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

3.5.2. A contratante, a seu critério, poderá exigir da contratada a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

3.6. Dos postos de trabalho

3.6.1. As atividades detalhadas e requisitos requeridos de cada posto de trabalho encontram-se pormenorizadas no Anexo A e B deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do referenciamento legal, regulamentar e normativo:

4.1.1. Na execução do objeto deste termo de referência, assegurar-se-á a adoção de boas práticas, em conformidade com as disposições legais, normativas e regulamentações aplicáveis. Deverá ser garantida a qualidade do serviço e da mão de obra empregada, assegurando-se a excelência e o atendimento aos padrões estabelecidos.

4.1.1.1. Em especial observando:

4.1.1.1.1. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

4.1.1.1.2. Lei Federal n.º 605 de 05 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 4.1.1.1.3. Lei Federal n.º 4.749 de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o Pagamento da Gratificação Prevista na Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.
- 4.1.1.1.4. Lei Federal n.º 4.090 de 13 de julho de 1962, que institui a Gratificação de Natal para os trabalhadores.
- 4.1.1.1.5. Lei Federal n.º 4.266 DE 3 DE OUTUBRO DE 1963, que institui o salário-família do trabalhador.
- 4.1.1.1.6. Norma Regulamentadoras - NR.
- 4.1.1.1.7. Demais leis, instruções normativas, acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria.
- 4.1.1.1.8. Normas relacionadas à limpeza e desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos, instituídas por órgãos de controle e pela Administração Pública Municipal.
- 4.1.1.1.9. E demais legislações da Administração Pública Municipal, correlatas ao objeto e aos serviços a serem prestados.

4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:

4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em papel que identifique a contratante e o contratado, assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove a aptidão do licitante na gestão de mão de obra com dedicação exclusiva.

4.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos serviços executados observados os seguintes critérios:

4.2.1.2. Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na prestação do serviço de gestão de mão de obra, podendo ser aceito o somatório de atestados, em períodos sucessivos ou não.

4.2.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.1.4. Para fins de análise, serão considerados serviços similares aqueles cuja ocupação, segundo o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), possua o mesmo código ou códigos com atribuições semelhantes.

4.2.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, entre outros documentos.

4.2.2. Declaração de Disponibilidade, conforme Anexo C, assinada pelo representante legal do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, atestando que disporá de equipe técnica qualificada em número suficiente para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação nos termos previstos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de execução do objeto:

5.1.1. Da execução:

- 5.1.1.1. Os serviços serão executados ininterruptamente nos locais e horários previstos em Anexo, neste Termo de Referência.
- 5.1.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 5.1.1.2.1. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na prestação de serviços para a Contratante.
 - 5.1.1.2.2. A Contratada deve garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado.
 - 5.1.1.2.3. As ocorrências de eventuais afastamentos dos empregados da execução dos serviços por quaisquer motivos e por período que compreenda a jornada diária ensejará providências imediata e ativa da contratada para que ele seja substituído temporariamente, admitida a tolerância máxima de 03 (três) horas para a efetivação da substituição por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.
 - 5.1.1.2.4. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.1.2. Do prazo de execução:

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço, o qual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

5.1.2.1.1. Os postos requeridos deverão ser disponibilizados sob demanda. A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa será realizada por meio de um dos documentos listados a seguir, que deverá ser apresentado à contratante em até 10(dez) dias úteis após assinatura do contrato. A contratada deverá apresentar as comprovações de aptidão dos postos, conforme especificado no Anexo B.

5.1.2.1.1.1. Ficha de registro de trabalho;

5.1.2.1.1.2. Contrato de trabalho;

5.1.2.1.1.3. CTPS (carteira de trabalho e previdência social); e

5.1.2.1.1.4. Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.

5.1.2.2. A ocorrência de potencial atraso/alteração no prazo de execução deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente. Para isso, devem ser informadas: a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma de execução e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.

5.1.2.3. A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da execução do serviço.

5.1.2.4. Em caso de atraso na prestação do serviço, sem justificativa aceitável pelo contratante, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.

5.1.3. Do prazo de substituição de serviços realizados em desconformidade:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 5.1.3.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade ao especificado no Termo e Referência, devendo ser corrigidos de forma imediata.

6. MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1. Dos atores:

- 6.1.1.1. A gestão do contrato será conferida ao servidor Luca Giulliano Silva e Oliveira, sendo substituído quando necessário pela servidora Míriam Oliveira de Souza Ribeiro.
- 6.1.1.2. A fiscalização técnica será conferida:
- 6.1.1.2.1. Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
- 6.1.1.2.1.1. A fiscalização técnica será conferida aos servidores Ariston Geraldo Mota sendo substituído quando necessário pelo servidor Rafael Almeida Paraguai Primo.
- 6.1.1.2.2. Secretaria de Planejamento e Gestão
- 6.1.1.2.2.1. A fiscalização técnica será conferida à Denilson Souza da Matta, sendo substituído quando necessário pela servidora Carla Martins Fernandes.
- 6.1.1.3. A indicação acima **configura designação formal** da autoridade superior, o qual considerará competência técnica, oportunidade e conveniência.

6.2. Da comunicação:

- 6.2.1. No início da vigência dos instrumentos firmados, a empresa contratada deverá designar um representante autorizado para o recebimento de pedidos, esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas.
- 6.2.1.1. A comunicação ocorrerá preferencialmente via e-mail, podendo ser substituída por contato telefônico ou correspondência quando necessário.

6.3. Da fiscalização técnica:

- 6.3.1. A fiscalização técnica consistirá na inspeção detalhada e uma avaliação criteriosa do objeto contratado. Este processo incluirá verificações que deverão estar alinhadas com as especificações e exigências delineadas no edital e termo de referência, em especial:
- 6.3.1.1. Conformidade dos serviços prestados;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 6.3.1.2. A comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 6.3.1.3. O cumprimento da legislação aplicável aos serviços prestados.
- 6.3.1.4. A correta aplicação dos métodos de execução;
- 6.3.1.5. O cumprimento estrito dos prazos estabelecidos.

6.4. Da fiscalização Administrativa:

6.4.1. A fiscalização administrativa consistirá na verificação contínua das condições de habilitação do contratado, bem como o acompanhamento do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além do controle administrativo em relação a reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

6.5. Das sanções administrativas:

6.5.1. O não cumprimento do estabelecido no termo de referência, instrumentos contratuais e legislações aplicáveis sujeitarão às penalidades:

6.5.1.1. 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.5.1.2. 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.5.1.3. 0,5% (meio por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.5.1.4. 0,5% (meio por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

6.5.1.5. 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

6.5.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.5.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TABELA 1 – GRAU E CORRESPONDÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% ao dia sobre o valor mensal do item do contrato
02	0,8% ao dia sobre o valor mensal do item do contrato
03	1% ao dia sobre o valor mensal do item do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do item do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do item do contrato

TABELA 2 – RELAÇÃO ENTRE INFRAÇÃO E GRAU

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.	03
6	Permitir a presença de empregado sem identificação, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, e/ou sem os equipamentos de segurança necessários, por empregado e por dia.	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
7	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	05
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
10	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	03
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04

6.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.809/2023.

6.5.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.5.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.5.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Da medição:

7.1.1. A medição do objeto se dará pela verificação de conformidade do quantitativo entregue, seguido pela verificação da conformidade dos serviços prestados, a comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a correta aplicação dos métodos de execução e o cumprimento estrito dos prazos estabelecidos.

7.2. Do pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.2.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.3.1. Estiver inadimplente com as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

7.2.3.2. Estiver em atraso no pagamento de salários aos seus

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contratados e de outros benefícios, como vale-transporte e/ou alimentação;

7.2.4. A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato mensalmente, juntamente com os documentos fiscais, os seguintes documentos:

- 7.2.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.2.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 7.2.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 7.2.4.4. Comprovante de depósito do FGTS;
- 7.2.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 7.2.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 7.2.4.7. Comprovantes de adimplemento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 7.2.4.8. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 7.2.4.9. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 7.2.4.10. Cópias dos recibos de entrega de vale-transportes, vale-alimentação, e de outros benefícios previstos no Contrato ou na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

7.2.5. Constituem dotações para o cumprimento das obrigações:

FICHA	DOTAÇÃO
51	02.002.001.04.122.0005.2015.3.3.90.39.00
68	02.002.002.04.122.0005.2016.3.3.90.39.00
75	02.002.002.04.244.0005.2021.3.3.90.39.00
611	02.006.001.10.305.0020.2247.3.3.90.39.00
558	02.006.001.10.301.0017.2223.3.3.90.39.00
559	02.006.001.10.301.0017.2223.4.4.90.39.00
682	02.007.001.12.361.0010.2167.3.3.90.39.00
700	02.007.001.12.365.0010.2171.3.3.90.39.00

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

718

02.007.001.12.365.0010.2175.3.3.90.39.00

7.3. Da Repactuação:

7.3.1. Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeiro reajuste será contado:

- 7.3.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a composição de custo está vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.3.2.2. Nos repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.2.3. Entende-se como última pactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada
- 7.3.2.4. O reajuste ou repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.3.2.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.3.2.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na composição de custo inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.3.2.7. Na repactuação, o contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

- 7.3.2.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.3.2.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.3.2.10. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.3.2.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 7.3.2.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.3.2.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.3.2.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo
- 7.3.2.15. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada ano, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.3.2.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.3.2.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajuste poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.3.2.18. Os efeitos financeiros da repactuação/reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.3.2.19. O pedido de repactuação/reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.3.2.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 7.3.2.21. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação/reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório
- 7.3.2.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação/reajuste de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 7.3.2.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.3.2.24. As repactuações/reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no 14.133, de 2021.
- 7.3.2.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.3.2.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a seu efetivo reajuste sobre os preços contratados.
- 7.3.2.27. O reajuste/repactuação deverá seguir ao disposto na resolução 54/2025 ou outro instrumento que venha substituir.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Parâmetros do objeto e de seleção e julgamento do fornecedor:

Critério de Julgamento	☐ Menor Preço	☐ Maior Desconto	☐ Melhor Técnica e Preço
	☐ Melhor Técnica	☐ Maior Retorno Econômico	☐ Maior Lance
	☒ Não se aplica		

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parcelamento do objeto	☐ Por Item	☒ Por Lote	☐ Global	
Natureza do Objeto	☐ Materiais	☒ Serviços	☐ Alienação	☐ Concessão
	☐ Obras e serviços de engenharia		☐ Materiais para obras e serviços de engenharia	
Continuidade	☒ Continuada	☐ Não continuada	☐ Não se aplica	
Complexidade do objeto	☒ Comum	☐ Especial	☐ Não se aplica	
Mão de obra com dedicação exclusiva	☒ Predominante	☐ Não Predominante	☐ Não se aplica	

8.2. Em consonância com os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, que preconizam a busca pela eficiência, economicidade e segurança nos processos licitatórios, e tendo em vista que se trata de serviço contínuo, a ser realizado por um único prestador de serviços, a contratação será realizada em lote único.

8.2.1. Inicialmente, destaca-se que a terceirização de mão de obra envolve atividades contínuas, interdependentes e integradas, exigindo gestão centralizada, padronização de procedimentos e uniformidade na execução dos serviços. A divisão do objeto em múltiplos lotes poderia comprometer essa integração, dificultando a coordenação das equipes, o controle contratual e a responsabilização dos prestadores.

8.3. Assim, a contratação será por meio de lote, agrupando-se itens de mesma natureza ou itens integrados — como é o caso dos serviços de pedreiro, ajudante de obras, pintor, soldador, encanador e ajudante de caminhão que atuarão nas diversas demandas realizando todos os consertos, reparos e distribuição de matérias nas diversas unidades públicas. Também temos o coveiro, pedreiro, ajudante de obras e jardineiro destinados ao cemitério municipal na construção e manutenção das sepulturas, realização de sepultamentos e manutenção e conservação das áreas verdes e jardim—, todos os itens são itens operacionalmente integrados, cuja realização ocorre de forma complementar e interdependente no contexto das demandas, o que favorece a padronização, a eficiência na gestão contratual e a otimização dos recursos empregados. Dessa forma, o agrupamento contribui para maior economicidade, melhor coordenação das atividades e ganhos de escala na execução dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 2.442.588,36 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), para 12 (doze) meses.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.2. A constituição do valor conforme quadro abaixo, se dá com base no produto do quantitativo pelo preço médio do item requerido, com base nos valores unitários nos termos da Resolução Nº 054, de 04 de agosto de 2025, cuja formação de preços compreende os valores constantes no Quadro Analítico da Folha de Pagamentos e Encargos, acrescido da alíquota de 3% (três por cento) referente a Taxa de Administração conforme Resolução Nº 021, de 22 de dezembro de 2021, justificada conforme parecer jurídico enviado pelo CISREC.

LOTE	POSTO	QUANT. DE POSTOS POR MÊS	QUANT. DE POSTOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO CONFORME QUADRO ANALÍTICO	PREÇO UNITÁRIO COM INCIDÊNCIA DE TAXA ADMINISTRATIVA (3%)	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	Encanador	03	36	R\$ 6.091,57	R\$ 6.274,32	R\$ 18.822,96	R\$ 225.875, 52
	Ajudante de Obras	11	132	R\$ 4.781,89	R\$ 4.925,35	R\$ 54.178,85	R\$ 650.146,20
	Pedreiro	05	60	R\$ 6.383,39	R\$ 6.574,89	R\$ 32.874,45	R\$ 394.493,40
	Pintor	04	48	R\$ 5.845,40	R\$ 6.020,76	R\$ 24.083,04	R\$ 288.996,48
	Eletricista	01	12	R\$ 7.217,98	R\$ 7.434,52	R\$ 7.434,52	R\$ 89.214,24
	Soldador	01	12	R\$ 6.138,56	R\$ 6.322,72	R\$ 6.322,72	R\$ 75.872,64
	Ajudante de Caminhão	05	60	R\$ 5.366,55	R\$ 5.527,55	R\$ 27.637,75	R\$ 331.653,00
	Coveiro	04	48	R\$ 6.294,60	R\$ 6.483,44	R\$ 25.933,76	R\$ 311.205,12
	Jardineiro	01	12	R\$ 6.078,62	R\$ 6.260,98	R\$ 6.260,98	R\$ 75.131,76

TOTAL	R\$ 203.549,03	R\$ 2.442.588,36
--------------	----------------	------------------

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do município:

10.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 10.1.2. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- 10.1.4. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados;
- 10.1.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;
- 10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 10.1.8. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 10.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 10.2.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

11. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 11.1. São obrigações do CISREC:
 - 11.1.1. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 11.1.2. Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;
 - 11.1.3. Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 11.1.4. Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado;
- 11.1.5. Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 11.1.4. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;
- 11.1.6. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste Contrato;
- 11.1.7. Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- 11.1.8. Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos;
- 11.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação.
- 11.1.10. Designar o setor de referência para responder pela execução do Contrato;
- 11.1.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 11.1.12. Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;
- 11.1.13. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 11.1.14. Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 11.1.15. Manter os funcionários bem trajados para que estejam sempre caracterizados, portanto ainda crachá e equipamentos de proteção individual – EPI's, sem repassar quaisquer custos aos funcionários, bem como substituí-los sempre que apresentarem defeitos, desgastes e extravios, independente de prazo mínimo, em até 48 horas.
- 11.1.16. Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro eletrônico de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, garantindo a reposição de mão-de-obra, nos prazos estipulados neste Contrato;
- 11.1.17. Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, atestados médicos ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso;
- 11.1.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;
- 11.1.19. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;
- 11.1.20. A Consórcio poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação;
- 11.1.21. Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da contratante e o Preposto da contratada de forma permanente, incluindo em dias não úteis ;
- 11.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Preposto;
- 11.1.23. Observar, por meio do seu Preposto a adequação na utilização dos materiais e dos serviços prestados, objetivando sua correta execução, a observância das normas de sustentabilidade ambiental e a racionalização de recursos;
- 11.1.24. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal ou Gestor;
- 11.1.25. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causarem ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço,

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.2. Obrigações trabalhistas

- 11.2.1. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales referentes a transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
 - 11.2.2. O atraso no fornecimento de vale transporte e/ou alimentação, incorrerá em falta por parte da empresa, passível de glosa no pagamento da fatura e demais penalidades legalmente previstas.
 - 11.2.3. Efetivar, dentro do prazo legalmente previsto, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a contratante.
 - 11.2.4. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela contratante.
 - 11.2.5. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, permitindo a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
 - 11.2.6. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.
 - 11.2.7. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Consórcio de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
 - 11.2.8. Quando da rescisão do contrato, a empresa deverá apresentar em até 15 dias corridos após o último dia da prestação dos serviços:
 - 11.2.8.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 11.2.8.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.2.8.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.2.8.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.3. Obrigações civis e fiscais

11.3.1. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação trabalhista e previdenciária vigente, obrigando-se a quitá-los nos termos da legislação aplicável, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante.

11.3.2. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que aconteça em dependência da contratante.

11.3.3. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.3.4. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

11.3.5. Fornecer, mensalmente à contratante, e sempre que solicitado, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

11.3.6. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a contratante fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3.7. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.3.8. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

11.3.9. Fornecer, mensalmente, acompanhando a (s) Nota (s) Fiscal (is), a folha de pagamento específica e cópia autêntica da respectiva Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de
Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Garantia e Informações à Previdência Social (FGTS), vencidas até a data da apresentação.

11.3.10. Fornecer, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por funcionário, assim como a previsão dos valores a serem provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.

11.3.11. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

11.3.11.1. Cópia do Registro de Assiduidade, em que constem as horas trabalhadas do mesmo mês da fatura;

11.3.11.2. Atestados e justificativas para ausências ao trabalho, do mesmo mês da fatura;

11.3.11.3. Folha de pagamento de salários, referente ao mesmo mês da fatura;

11.3.11.4. Recibo de aviso de férias (trinta dias antes do respectivo gozo), do mesmo mês da fatura;

11.3.11.5. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo funcionário conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente ao mês da fatura; Recibo de vale-transporte, do mês posterior ao da fatura;

11.3.11.6. Recibo de vale-alimentação, do mês posterior ao da fatura;

11.3.11.7. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que deverá ser comprovado perante a contratante já no primeiro mês de Contrato;

11.3.11.8. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

11.3.11.9. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

11.3.11.10. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;

- 11.3.11.11. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 11.3.11.12. Comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei, referente ao mês anterior ao da fatura;
- 11.3.11.13. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários via depósito bancário na conta do trabalhador.

Lagoa Santa, data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento:

Luca Giulliano Silva e Oliveira
Gestor de Contrato

Miriam Oliveira de Souza Ribeiro
Representante Técnico/Demandantes/Suplente de Gestor de Contrato

Ariston Geraldo Mota
Fiscal de Contrato
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Rafael Almeida Paraguai Primo
Suplente Fiscal de Contrato
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Denilson Souza da Matta
Fiscal de Contrato
Secretaria de Planejamento e Gestão

Carla Martins Fernandes
Suplente de Fiscal de Contrato
Secretaria de Planejamento e Gestão

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO A - REQUISITOS BÁSICOS DOS POSTOS DE TRABALHO

1.1.1. Requisitos de Escolaridade/Experiência/Treinamento:

1.1.1.1. Para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, deverão ser alocados profissionais nos postos de trabalho com, no mínimo, os seguintes requisitos:

1.1.1.1.1. Posto de Trabalho de Ajudante de Caminhão - Preparam cargas e descargas de mercadorias, movimentação de mercadorias em veículos leves e caminhões, entregam e coletam encomendas, manuseiam cargas especiais, reparam embalagens danificadas e controlam a qualidade dos serviços prestados, operam equipamentos de carga e descarga, estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadorias, auxilia o motorista de veículo de transporte de carga, carregando, descarregando, entregando encomendas e executando outras atividades de apoio. (CBO 7832-15, CBO 7832-10 e CBO 07832-25)

1.1.1.1.1.1. Escolaridade: ensino fundamental incompleto, comprovado por meio idôneo;

1.1.1.1.1.2. Experiência profissional: sem exigência;

1.1.1.1.1.3. Outras habilidades: boa capacidade de expressão verbal, facilidade para manter concentração em ambientes de trabalho coletivo, facilidade para atuar em equipes de trabalho, boa comunicação interpessoal, boa organização pessoal, capacidade de manter equilíbrio emocional diante de pressões e situação de estresse e capacidade de cumprir prazos.

1.1.1.1.1.4. Cursos de especialização: sem exigência.

1.1.1.1.2. Posto de trabalho de Encanador - Responsável por reparos na rede pluvial, água fria e esgotamento sanitário em geral. Trocas de sifão, torneiras, lavatórios, válvulas de descarga, kit reparo caixa acoplada, válvulas de retenção, engate flexível, ducha higiênica, filtros separadores, registros, conexões e tubulações de rede. Redimensionamento das redes hidráulicas e de esgoto dentro de prédios públicos. Criação de novas redes de abastecimento de água e captação da rede de esgoto. Instalação de caixas de gordura, caixas de passagem,

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

tubos de ligação e alimentação de rede. Instalação de pontos provisórios de água e rede de esgoto para eventos públicos realizados pela Prefeitura. Instalação e desinstalação de infraestrutura extra em prédios alugados (retirada de tubos para alimentação extra). Limpeza e caixa d'água e reservatório de água. Realizar testes de pressão e estanqueidade. Identificar e reparar vazamentos. Instalação de válvulas para gás encanado. (CBO 7241-10)

- 1.1.1.1.2.1. Escolaridade: ensino fundamental incompleto, comprovado por meio idôneo;
- 1.1.1.1.2.2. Experiência profissional: no mínimo 06 (seis) meses;
- 1.1.1.1.2.3. Cursos de especialização: preferencialmente curso profissionalizante na área de atuação.
- 1.1.1.1.3. Posto de Trabalho de Ajudante de Obra - Misturar concreto, argamassa e outros materiais utilizados no serviço. Realizar escavações para fundações, valas e outras estruturas. Limpar, remover entulhos e preparar o local para as próximas etapas do serviço. Auxiliar pedreiros, carpinteiros e outros profissionais na execução do serviço. Auxiliar na demolição de estruturas de alvenaria e outras construções, sob supervisão. Preparar canteiros de obras, remover revestimentos, limpar máquinas e ferramentas, entre outras tarefas. (CBO 7170-20)
 - 1.1.1.1.3.1. Escolaridade: ensino fundamental incompleto, comprovado por meio idôneo;
 - 1.1.1.1.3.2. Experiência profissional: no mínimo 06 (seis) meses;
 - 1.1.1.1.3.3. Cursos de especialização: sem exigência.
- 1.1.1.1.4. Posto de Trabalho de Pedreiro - Responsável por reparos em estrutura, alvenaria, acabamento e cobertura em geral. Realizar confecção de pisos em concreto ou revestimento cerâmico, confecção de paredes, muretas, rampas e escadas nos diversos prédios públicos. Substituição de pisos ou revestimentos ociosos ou quebrados. Realização de serviços de acabamento em geral. Realização de chapisco, emboço, reboco e contrapiso em espaços existentes. Execução de novos cômodos, anexos e ampliações de construções já existentes. Reparo em telhado diversos (colonial, amianto, galvanizado e PVC), desde troca de telhas a reparo no engradamento. Montagem de novas coberturas (telhados). Confecção e desinstalação de infraestrutura provisória em imóveis alugados (muretas, rampas de acessibilidade, casinha de gás ou compressor e coberturas diversas). Montagem de rampas de

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

acessibilidade provisórias para eventos públicos realizados pela Prefeitura. (CBO 7152-10)

- 1.1.1.1.4.1. Escolaridade: ensino fundamental incompleto, comprovado por meio idôneo;
 - 1.1.1.1.4.2. Experiência profissional: no mínimo 12(doze) meses;
 - 1.1.1.1.4.3. Cursos de especialização: sem exigência.
 - 1.1.1.1.5. Posto de Trabalho de Pintor - Preparar superfícies para pintura ou revestimento. Aplicar tintas, vernizes e outros revestimentos em superfícies metálicas, de alvenaria e de madeira, em obras novas e em manutenção predial. Organizar ferramentas e equipamentos de acabamento. Corrigir superfícies para garantir um acabamento de qualidade. (CBO 7166-10)
 - 1.1.1.1.5.1. Escolaridade: ensino fundamental completo, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC
 - 1.1.1.1.5.2. Experiência profissional: no mínimo 12(doze) meses;
 - 1.1.1.1.5.3. Cursos de especialização: preferencialmente curso profissionalizante na área de atuação.
 - 1.1.1.1.6. Posto de Trabalho de Eletricista - Responsável por reparos na rede elétrica em geral. Trocas de disjuntores, tomadas, interruptores, lâmpadas e luminárias de embutir e sobrepor. Redistribuição de cargas dentro de prédios públicos. Criação de novos circuitos elétricos. Instalação de portão eletrônico, campainha, interfone e sinal sonoro. Instalação de pontos provisórios de energia em espaços públicos. Instalação e desinstalação de infraestrutura de rede e elétrica (caixas de passagem, eletrocalhas, canaletas, eletrodutos, cabos de energia e rede, quadros de energia, racks, suítes e patch panel's). (CBO 9511-05)
 - 1.1.1.1.6.1. Escolaridade: ensino médio completo, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC
 - 1.1.1.1.6.2. Experiência profissional: no mínimo 12(doze) meses;
 - 1.1.1.1.6.3. Cursos de especialização: curso profissionalizante na área de atuação.
 - 1.1.1.1.7. Posto de trabalho de Coveiro/Sepultador - Realiza sepultamento em cemitério, identificando e preparando o local com escavação de terreno, abertura e limpeza de sepultura e outros procedimentos, transportando caixão,
- Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

colocando caixão em sepultura, gaveta, jazigo ou cova simples, fechando o local, e retirando excessos de terra e de materiais de sepultamento. Executa processo de exumação. Mantém limpeza e organização do cemitério. Conserva ferramentas e instrumentos de trabalho e faz manutenção básica em máquinas e equipamentos. (CBO 5166-10)

- 1.1.1.1.7.1. Escolaridade: ensino fundamental completo, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC
- 1.1.1.1.7.2. Experiência profissional: no mínimo 06(seis) meses;
- 1.1.1.1.7.3. Cursos de especialização: sem exigência.
- 1.1.1.1.8. Posto de trabalho de Jardineiro – Realiza o manejo do solo e plantas, atua na manutenção realizando podas de plantas, roçando grama, arrancando ervas daninhas e cuidando dos canteiros. Planeja e executa o plantio de mudas e flores ornamentais para embelezamento. Remove folhas secas, flores murchas e detritos nos jardins e gramados utilizando sopradores ou rastelos. (CBO 6220-10)
 - 1.1.1.1.8.1. Escolaridade: ensino fundamental incompleto, comprovado por meio idôneo;
 - 1.1.1.1.8.2. Experiência profissional: no mínimo 06(seis) meses;
 - 1.1.1.1.8.3. Cursos de especialização: sem exigência
- 1.1.1.1.9. Posto de trabalho de Soldador - responsável por unir e cortar peças de ligas metálicas utilizando processos como MIG, MAG, TIG e eletrodo revestido. Ele prepara equipamentos, peças e materiais, realiza acabamentos e garante a qualidade da soldagem, sempre seguindo rigorosas normas de segurança e saúde ocupacional. (CBO 7243-15)
 - 1.1.1.1.9.1. Escolaridade: Ensino Médio Completo comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC.
 - 1.1.1.1.9.2. Experiência profissional: no mínimo 12(doze) meses;
 - 1.1.1.1.9.3. Cursos de especialização: em processos de solda



ANEXO B - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR POSTO DE TRABALHO

01. Ajudante de Caminhão:

- a. Carregar e descarregar mercadorias em caminhões e veículos;
- b. Preparar cargas e descargas de mercadorias para embarque;
- c. Fixar cargas;
- d. Manusear cargas especiais;
- e. Operar equipamentos de carga e descarga;
- f. Conectar tubulações às instalações de embarque e descarga;
- g. Movimentar e fixar mercadorias;
- h. Entregar e coletar encomendas;
- i. Transportar e acondicionar cargas e materiais em geral em local apropriado;
- j. Receber, conferir, transportar, remover, movimentar e remanejar móveis, equipamentos e materiais em geral;
- k. Trabalhar com segurança;
- l. Seguir procedimentos de movimentação de produtos perigosos, como explosivos e produtos químicos;
- m. Monitorar os produtos perigosos, para evitar vazamentos;
- n. Proteger cargas das intempéries climáticas;
- o. Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

02. Coveiro / Sepultador:

- a. Identifica o local de cada sepultamento previsto.
- b. Escava terreno para abertura de cova.
- c. Abre sepultura já existente, removendo tampão ou laje e limpando o espaço interior, para o próximo sepultamento.
- d. Examina a compatibilidade da medida fornecida do caixão com o tamanho da sepultura ou jazigo, fazendo os ajustes necessários.
- e. Transporta o caixão ao local de sepultamento e aguarda cerimônias de despedida.
- f. Coloca o caixão no jazigo subterrâneo, cobrindo-o com terra e gramado e colocando a placa de identificação.
- g. Em cova simples, coloca o caixão manipulando cordas de sustentação, faz a cobertura com terra, e fixa a lápide ou a placa de identificação.
- h. Realiza exumação de corpos, em casos autorizados, após decorrido tempo determinado, ou em atendimento a exigências judiciais, a qualquer tempo.
- i. Avalia se há condições de exumação, comunicando possível empecilho;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- j. Prepara a retirada do caixão, desfazendo fechos de gavetas, retirando lajes pré-moldadas, quebrando lacre ou tomando outra providência similar.
- k. Executa o translado de corpo, retirando o caixão do local de sepultamento e acondicionando o corpo em outro caixão, que é levado a local predeterminado.
- l. Executa o translado de ossos, acondicionando-os, fazendo seu transporte a local predeterminado, e fechando o ossário.
- m. Faz a conservação dos cemitérios, limpando sepulturas, pintando áreas gerais, remarcando as identificações das sepulturas.
- n. Realiza poda de árvores e corta grama.
- o. Recolhe lixo não produzido pelo cemitério, separando materiais para reaproveitamento e fazendo descarte dos demais resíduos, conforme normas ambientais.
- p. Conserva ferramentas e instrumentos de trabalho limpos, organizados, acondicionados e em plenas condições de uso e funcionamento.
- q. Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

03. Encanador:

- a. Responsável por reparos na rede pluvial, água fria e esgotamento sanitário em geral.
- b. Responsável por Trocas de sifão, torneiras, lavatórios, válvulas de descarga, kit reparo caixa acoplada, válvulas de retenção, engate flexível, ducha higiênica, filtros separadores, registros, conexões e tubulações de rede.
- c. Responsável por redimensionamento das redes hidráulicas e de esgoto dentro de prédios públicos.
- d. Responsável pela criação de novas redes de abastecimento de água e captação da rede de esgoto.
- e. Responsável pela instalação de caixas de gordura, caixas de passagem, tubos de ligação e alimentação de rede.
- f. Responsável pela instalação de pontos provisórios de água e rede de esgoto para eventos públicos realizados pela Prefeitura.
- g. Responsável pela instalação e desinstalação de infraestrutura extra em prédios alugados (retirada de tubos para alimentação extra).
- h. Responsável pela limpeza de caixa d'água e reservatório de água.
- i. Realizar testes de pressão e estanqueidade.
- j. Identificar e reparar vazamentos.
- k. Instalar válvulas para gás encanado.

04. Ajudante de Obra:

- a. Misturar concreto, argamassa e outros materiais utilizados no serviço.
- b. Realizar escavações para fundações, valas e outras estruturas.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c. Limpar, remover entulhos e preparar o local para as próximas etapas do serviço.
- d. Auxiliar pedreiros, carpinteiros e outros profissionais na execução do serviço.
- e. Auxiliar na demolição de estruturas de alvenaria e outras construções, sob supervisão.
- f. Preparar canteiros de obras.
- g. Remover revestimentos.
- h. Limpar máquinas e ferramentas.

05. Pedreiro:

- a. Responsável por reparos em estrutura, alvenaria, acabamento e cobertura em geral.
- b. Realizar confecção de pisos em concreto ou revestimento cerâmico, confecção de paredes, muretas, rampas e escadas nos diversos prédios públicos.
- c. Realizar substituição de pisos ou revestimentos ociosos ou quebrados.
- d. Realizar chapisco, emboço, reboco e contrapiso em espaços existentes.
- e. Responsável pela execução de novos cômodos, anexos e ampliações de construções já existentes.
- f. Realizar reparo em telhado diversos (colonial, amianto, galvanizado e PVC), desde troca de telhas à reparos no engradamento.
- g. Responsável pela montagem de novas coberturas (telhados).
- h. Responsável pela confecção e desinstalação de infraestrutura provisória em imóveis alugados (muretas, rampas de acessibilidade, casinha de gás ou compressor e coberturas diversas).
- i. Realizar montagem de rampas de acessibilidade provisórias para eventos públicos realizados pela Prefeitura.

06. Pintor:

- a. Preparar superfícies para pintura ou revestimento.
- b. Aplicar tintas, vernizes e outros revestimentos em superfícies metálicas, de alvenaria e de madeira, em obras novas e em manutenção predial.
- c. Organizar ferramentas e equipamentos de acabamento.
- d. Corrigir superfícies para garantir um acabamento de qualidade.

07. Eletricista:

- a. Responsável por reparos na rede elétrica em geral.
- b. Trocar disjuntores, tomadas, interruptores, lâmpadas e luminárias de embutir e sobrepor.
- c. Responsável pela redistribuição de cargas dentro de prédios públicos.
- d. Responsável pela criação de novos circuitos elétricos.
- e. Instalar portões eletrônicos, campainha, interfone e sinal sonoro.
- f. Instalar pontos provisórios de energia em espaços públicos.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- g. Responsável pela instalação e desinstalação de infraestrutura de rede e elétrica (caixas de passagem, eletrocalhas, canaletas, eletrodutos, cabos de energia e rede, quadros de energia, racks, suítes e patch panel's).

08. Soldador:

- a. Soldagem e corte para unificar e recuperar peças de ligas metálicas, aço carbono, inox, alumínio , entre outros.
- b. Opera equipamento de TIG, MIG, MAG, Eletrodo Revestido, Oxigás, Plasma, entre outros.
- c. Realiza acabamento como finalizar soldas, lixar, polir, eliminar respingos e verificar a qualidade visual da peça
- d. Realiza soldagem de manutenção e recuperação em estruturas ou equipamentos industriais.

09. Jardineiro:

- a. Realiza o plantio de sementes e plantas.
- b. Atua no preparo e conservação do solo, utilizando adubos, limpando as áreas , removendo ervas daninhas e aplicando substratos.
- c. Planeja a execução da rega, garantindo a quantidade de água adequada para cada espécie
- d. Remove folhas secas, flores murchas e detritos nos jardim e gramados, utilizando equipamentos como sopradores e rastelos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua:
_____, nº _____,
Bairro: _____,
CEP: _____ na _____ cidade
de _____, estado de _____, por
intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF: _____ DECLARA que está habilitada deste certame, disporá
de:

1. De profissionais suficientes para executar os serviços dentro dos prazos estipulados;
2. De infraestrutura, equipamentos, materiais e, ou, veículos necessários para a prestação dos serviços.

Local e data.

Responsável pela empresa:

Nome completo/RG/CPF

Orientações:

Utilizar papel timbrado.

Utilizar carimbo da empresa

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Maio 2026, 15:43:37

Status: Assinado

Documento: CONTRATO N° 090/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Número: c5038146-28c7-46ff-b462-92cd8ba08122

Data da criação: 22 Maio 2026, 15:57:29

Hash do documento original (SHA256): fcb856270719de45097cea7d2fa0a0fc00e79303192baf431eb62b6de81db5bc



Assinaturas

8 de 8 Assinaturas

Assinado como assinar como parte  via ZapSign by Truora		Assinatura
FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE Data e hora da assinatura: 22/05/2026 16:09:15 Token: c62d9728-718f-42f7-a319-8b83b6380722		<i>Frederic Henrique Magalhães De Albuquerque</i> Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Pontos de autenticação: E-mail: fredericalbuquerque@lagoasanta.mg.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.124.74.134 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36
Assinado como assinar como parte  via ZapSign by Truora		Assinatura
ALESSANDRO JORGE SALVINO Data e hora da assinatura: 22/05/2026 16:06:36 Token: b68dac2d-f05d-4945-9eca-58f1e4324dd0		<i>Alessandro Jorge Salvino</i> Alessandro Jorge Salvino
Pontos de autenticação: E-mail: alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.124.74.136 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36
Assinado como assinar como parte  via ZapSign by Truora		Assinatura
KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO Data e hora da assinatura: 22/05/2026 16:04:35 Token: 5d96925e-6c16-4506-a7ed-e2f9a1488596		<i>Karina Rocha De Oliveira Taranto</i> Karina Rocha de Oliveira Taranto
Pontos de autenticação: E-mail: karinataranto@lagoasanta.mg.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.124.74.132 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c5038146-28c7-46ff-b462-92cd8ba08122, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Maio 2026, 15:43:37

Assinado como assinar como parte  via ZapSign by Truora		Assinatura  Gabriel Leite Mendes
GABRIEL LEITE MENDES Data e hora da assinatura: 22/05/2026 16:13:50 Token: 863194c0-814b-4c5c-9c68-433aebcaf381		
Pontos de autenticação: E-mail: gabrielmendes@lagoasanta.mg.gov.br		Localização aproximada: -19.629628, -43.894151 IP: 177.124.74.150 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36

Assinado como assinar como parte  via ZapSign by Truora		Assinatura  Jocimar César Brandão
JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO Data e hora da assinatura: 25/05/2026 14:58:39 Token: 408e8ec5-7ab0-4a03-abb1-831f466ea3d7		
Pontos de autenticação: E-mail: contratos@cisrec.mg.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -19.564313, -44.080978 IP: 45.4.132.142 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora		Assinatura  Júlio César Santos Almeida
JÚLIO CÉSAR SANTOS ALMEIDA Data e hora da assinatura: 25/05/2026 15:40:24 Token: 15be9420-b1ed-4f41-9560-a3e265bc2471		
Pontos de autenticação: E-mail: julioalmeida@lagoasanta.mg.gov.br		IP: 177.124.74.134 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora		Assinatura  Isabella Rodrigues Costa Guedes
ISABELLA RODRIGUES COSTA GUEDES Data e hora da assinatura: 25/05/2026 15:43:24 Token: 641a41a4-d492-4902-b6b7-e92e9780396b		
Pontos de autenticação: E-mail: isabellaguedes@lagoasanta.mg.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.124.74.134 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c5038146-28c7-46ff-b462-92cd8ba08122, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Maio 2026, 15:43:37

Assinado para aprovar

via ZapSign by Truora

ISABELLA RODRIGUES COSTA GUEDES

Data e hora da assinatura: 25/05/2026 15:43:36

Token: c0e215a3-5f46-4024-a4b7-a4e0c8f390bc

Assinatura

*Isabella Rodrigues
Costa Guedes*

Isabella Rodrigues Costa Guedes

Pontos de autenticação:

E-mail: isabellaguedes@lagoasanta.mg.gov.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.124.74.134

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c5038146-28c7-46ff-b462-92cd8ba08122, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br